

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Inclui os estabelecimentos de ensino médio dentre os que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui os estabelecimentos de ensino médio dentre os que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos que especifica o art. 56 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental e **médio** comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do disposto no art. 56, da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se necessária, pois a determinação nele contida deve ser dirigida também aos estabelecimentos de ensino médio, uma vez que nesses há adolescentes, com idade que é protegida pela lei e pela nossa Constituição Federal.

Ora, se o próprio art. 2º do ECA considera criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, não é crível que a determinação de comunicação, ao conselho tutelar, de casos relacionados aos estudantes restrinja-se aos de ensino fundamental.

Com a atual redação do art. 56 do ECA, não há necessidade de comunicação ao Conselho tutelar, pela unidade escolar quando se observa:

" I- maus tratos envolvendo seus alunos;

II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e

III- elevados níveis de repetência;

Para aquele que não esteja cursando o ensino fundamental, seria este artigo um salvo conduto para a atuação ineficiente dos conselhos tutelares? Seria uma prerrogativa de não atendimento a criança e ao adolescente em sua totalidade? Ou mesmo seria, pela própria legislação específica, um atentado excludente?

Sabemos que o Ensino Fundamental abrange alunos que possuem de 6 a 14 anos (criança/adolescente) e no Ensino Médio de 15 a 18 anos (adolescente), portanto quando se observa o que está apresentado no artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, identifica-se uma imperícia legal quanto a obrigatoriedade de acesso e de instalação de colaboração entre as unidades escolares e os Conselhos tutelares, fato que gera conflitos reais e diários quanto a atuação deste aliado da criança e do adolescente em ambiente escolar.

A defesa da criança e do adolescente tem de ser priorizada por quaisquer meios.

A alteração que propomos virá dar maior proteção à criança e ao adolescente e ampliará o apoio dos conselhos tutelares às instituições de ensino.

Para a nossa proposta, então, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Mariana Carvalho
PSDB/RO

Documento1